



PREFEITURA
MUNICIPAL
CASTELO-ES.

LEI Nº 1.845/98

Altera dispositivo da Lei 1.018/87.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ao Artigo 1º da Lei nº 1.018/97 será acrescentado o seguinte parágrafo:
" A isenção do pagamento de tarifas de que trata este artigo será obrigatória ao acompanhante de deficientes físicos e excepcionais".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 1998.

PAULO MARCOS LOMBA GALVÃO
Prefeito Municipal

mjda/ati/amb.

Ref. Proc. nº 7548/98